



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

[www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| <b>Leis</b> .....            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31  
Av. Frei Marcelo Manília, 700  
Telefone: (18) 3691-9200  
Site: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

#### Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09  
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500  
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247  
Site: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07  
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427  
Telefone: (18) 3691-1879  
Site: [www.ipremburitama.sp.gov.br](http://www.ipremburitama.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12  
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434  
Site: [www.saaemb.sp.gov.br](http://www.saaemb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Governo do Município de Buritama

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### DECRETO Nº 5.047, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Processo de Avaliação de Desempenho Profissional, dos servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Buritama/SP”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal nº de outubro de 2024, foram determinadas as datas para o Processo de Avaliação de Desempenho Profissional, conforme o previsto na Lei Complementar Municipal nº 75/2011;

#### DECRETA:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

**Art. 1º** A Avaliação de Desempenho Profissional do ano de 2024, obrigatória para os servidores do Quadro do Magistério Público de Buritama, obedecerá ao contido neste Decreto e ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 75/2011, e será realizada por meio de formulários avaliativos específicos, conforme Anexos I e II.

**Art. 2º** A Avaliação de Desempenho Profissional de 2024 abrangerá o período de **30 de outubro a 30 de dezembro de 2024**, sendo realizada por Comissão Avaliadora composta por:

I. no Departamento Municipal de Educação, para avaliação do **Diretor de Escola e Coordenador de Creche**:

a) Chefia Imediata – Diretor Municipal de Educação e Assistente Técnico Administrativo Pedagógico do Departamento Municipal de Educação.

II. na Unidade Escolar, para avaliação das Classes **DOCENTE e de SUPORTE PEDAGÓGICO** (Professor Coordenador e Psicopedagogo);

a)- Chefia Imediata (Diretor da Unidade Escolar ou Coordenador de Creche);

b)- Diretor de Escola, Coordenador de Creche, Psicopedagogo e Assistente Técnico Administrativo Pedagógico do Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O grupo a ser avaliado contará com um terceiro servidor (Coordenador do Ensino Municipal), que atuará como suplente, nas avaliações dos membros efetivos da Comissão Avaliadora.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 3 de 10



### Governo do Município de Buritama

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 3º** A Avaliação será realizada no Departamento Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que tenham requerentes aptos a participar do processo, sendo: na EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento, EMEF Maria do Carmo Cunha Guerbias, EMEI Castro Alves, EMEI Odete de Oliveira Feroldi, Creche Municipal Rubens Antônio “coco”, Creche Nossa Senhora de Fátima, Creche Padre Wlaysia Musial e Creche Carlos José Pereira e compreenderá as seguintes fases e cronograma anexo:

I. reunião de apresentação e estudo com as Chefias Imediatas para conhecimento da regulamentação disposta neste Decreto, relativas a procedimentos e documentação utilizada durante o processo de avaliação no dia **04 de novembro de 2024**.

II. Envio da relação dos servidores aptos a participar da Avaliação de Desempenho Profissional do ano de 2024, por meio de ofício encaminhado pelo Diretor das Unidades Escolares no dia **05 de novembro de 2024** para confirmação dos Dirigentes Escolares até o dia **07 de novembro de 2024**

III treinamento das Comissões Avaliadoras constituídas no dia **08 de novembro de 2024**, com relação a regulamentação dispostas neste Decreto aos procedimentos e a documentação utilizada no processo avaliativo e cumprimento ético dos avaliadores quanto a necessidade de sigilo.

IV avaliação pela Comissão Avaliadora, que deverá ser realizada, conjuntamente, pela Chefia Imediata e os dois servidores indicados que procederá a aferição de desempenho individual de cada servidor em formulário próprio.

- discussão e o consenso sobre o desempenho do avaliado, segundo os questionamentos constantes de seu formulário de avaliação, e tendo por base as metas de desempenho preestabelecidos;
- o procedimento do respectivo formulário de avaliação;
- a ciência ao avaliado, bem como a promoção de quaisquer esclarecimentos de se fizer necessário, para que o mesmo tenha amplo conhecimento dos critérios adotados em sua avaliação e ainda, na hipótese de não concordar, ser informado sobre o período recursal, nos termos do Art. 11 deste Decreto;

V. homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Profissional na data limite de **20 de dezembro de 2024**.

§ 1º A fase de que trata o inciso V, itens a e b, será realizada no período de **12 a 14 de novembro de 2024** e item c, no período de **22 a 26 de novembro de 2024**, nas Unidades Escolares.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 4 de 10



### Governo do Município de Buritama

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 2º No Departamento Municipal de Educação, onde serão avaliados o Diretor de Escola e o Coordenador de Creche, no que se refere ao inciso V, itens a e b, será realizada na data de **18 e 20 de novembro de 2024** e item c, no período de **29 de novembro de 2024**.

**Art. 4º** Não será avaliado o servidor efetivo que, no período citado no artigo 1º deste decreto:

I esteja afastado a qualquer título, por meio igual ou superior a seis meses;

II esteja em estágio probatório; ou

III efetivo que for excluído do quadro funcional ou se aposente, passando à inatividade, durante o período regulamentar da avaliação.

**Parágrafo único:** O servidor público do Quadro do Magistério, apto a participar, será informado de sua participação no processo de Avaliação de Desempenho Profissional.

**Art. 5º** O servidor que, no ano de referência da avaliação, tiver sua lotação alterada, será avaliado na Unidade Escolar em que tiver permanecido por mais tempo.

§ 1º No caso do caput deste artigo, havendo permanência em períodos equivalentes, o servidor será avaliado no local de lotação e/ou trabalho atual.

§ 2º O professor que leciona em mais de uma Unidade Escolar, será avaliado em que permaneça no titular de cargo.

§ 3º O Departamento Municipal de Educação deverá analisar as situações de alteração de lotação funcional que não se adequem as disposições acima, para as quais promoverá diligências e orientações administrativamente mais convenientes, primando para que o servidor seja avaliado no local em que tenha tido maior continuidade laboral efetiva.

### DA PONTUAÇÃO

**Art. 6º** A pontuação final da Avaliação de Desempenho Profissional do ano de 2024, para cada servidor avaliado, será obtida conforme a seguir:

I. pela soma total dos pontos atribuídos aos itens de avaliação, conforme a tabela abaixo:

Avenida Frei Marcelo Manólia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 5 de 10



### Governo do Município de Buritama

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CNPJ 44.435.121/0001-31

| ITENS | PONTOS |
|-------|--------|
| A     | 5      |
| B     | 4      |
| C     | 2      |
| D     | 1      |

II. o nível de desempenho atingido pelo avaliado será determinado pelo total de pontos acumulados, de acordo com a faixa de pontuação, conforme segue:

| FAIXA DE PONTUAÇÃO | NÍVEL DE DESEMPENHO |
|--------------------|---------------------|
| 75 a 60 pontos     | Ótimo               |
| 59 a 45 pontos     | Bom                 |
| 44 a 30 pontos     | Regular             |
| 29 a 15 pontos     | Insatisfatório      |

**Parágrafo único.** Em razão do número de questões contidas no formulário de avaliação, a pontuação mínima possível para o servidor participante do Processo de Avaliação será quinze pontos (15), e a máxima, setenta e cinco pontos (75).

### DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

**Art. 7º** Na formação da Comissão Avaliadora, composta na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, serão observadas as seguintes determinações:

- I. participação obrigatória da Chefia Imediata do servidor avaliado;
- II. avaliação obrigatória dos Gestores pela Chefia Imediata do Departamento Municipal de Educação;
- III. servidor da Classe de Suporte Pedagógico, exceto Diretor das Unidades Escolares, será avaliado pela mesma Comissão constituída na escola em que se encontra lotado;
- IV. docente adido será avaliado na Unidade Escolar onde se encontra nesta condição;
- V. professor Especialista será avaliado conforme os demais docentes da Unidade Escolar;

### DO FORMULÁRIO

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 6 de 10



### Governo do Município de Buritama

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CNPJ 44.435.121/0001-31

#### **Art. 8º** O formulário de avaliação:

- I. deverá ser encaminhado pelo Departamento Municipal de Educação às Unidades Escolares;
- II. deverá ser preenchido com caneta nas cores azul ou preta;
- III. não poderá ser preenchido a lápis, nem à caneta de tinta vermelha;
- IV. não poderá, conter rasuras, borrões, uso de corretivos ou marcações dúbias;
- V. deverá conter, obrigatoriamente, a identificação legível de todos os avaliadores, a indicação das respectivas matrículas funcionais, a data da realização da avaliação feita pela comissão avaliadora e a ciência do servidor.

**§ 1º** Havendo rasuras, borrões, uso de corretivo ou marcações dúbias, deverá ser feita manifestação escrita no verso do formulário no campo de observação para ratificação das respostas apontadas, devendo constar logo abaixo, a data e as assinaturas do servidor avaliado, da chefia imediata e dos membros da Comissão Avaliadora que o avaliaram.

**§ 2º** Constatado, pela Chefia Imediata, antes de iniciados os procedimentos da Avaliação de Desempenho Profissional, eventual discordância no formulário que impliquem na impossibilidade de aplicação esta deverá tomar as devidas providências no sentido de solucionar o problema junto ao Departamento Municipal de Educação de forma a garantir que o processo possa ocorrer com eficiência.

**Art. 9º** Incumbe à Chefia Imediata, a conferência, a devolução ou a solicitação imediata, ao Departamento Municipal de Educação, de formulário de servidor que eventualmente não tenha sido entregues na unidade correta.

**§ 1º** A devolução ou a solicitação do formulário, prevista no caput deste artigo, será realizada mediante ofício ao Departamento Municipal de Educação, devendo-se fazer constar informações sobre a lotação do servidor. A devolução ou a solicitação do formulário, prevista no caput deste artigo, será realizada mediante ofício ao cujo formulário esteja sendo devolvido ou solicitado, inclusive quanto à regularidade ou não da situação.

**§ 2º** As omissões verificadas nos procedimentos previstos neste artigo serão comunicadas, pelo Departamento Municipal de Educação, à chefia do Setor de Recursos Humanos, juntamente com o qual, deverá proceder a apuração de eventual responsabilidade funcional dos envolvidos, na forma prevista deste Decreto.

**Art. 10** Após dada a ciência ao servidor da Unidade Escolar, os formulários deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Educação respeitada a data limite do cronograma anexo a este decreto, prazo este, que deverá ser

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 7 de 10



### Governo do Município de Buritama

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CNPJ 44.435.121/0001-31

cumprido rigorosamente pela Unidade Escolar.

**§ 1º** Reunidos todos os formulários resultantes da Avaliação de Desempenho Profissional, caberá ao Departamento Municipal de Educação o encaminhamento ao Chefe do Executivo para homologação e publicação dos resultados, que por sua vez, procederá o envio ao Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis com relação à concessão da gratificação de desempenho profissional ao servidor que fizer jus.

**§ 2º** As Chefias Imediatas serão responsabilizadas, na hipótese de não procederem a entrega dos formulários avaliativos de seus servidores até o prazo estipulado, devidamente preenchidos ou justificados, caso haja qualquer excepcionalidade, conforme determina este Decreto.

#### DAS RECONSIDERAÇÕES

**Art.11** O servidor que discordar da avaliação feita pela Comissão Avaliadora, poderá solicitar a reconsideração, individualmente, em instância única, no Departamento Municipal de Educação, por meio de requerimento devidamente fundamentado, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto, devendo os servidores do Departamento Municipal de Educação protocolizá-lo, em duas vias.

**§ 1º** As reconsiderações serão analisadas por Comissão Recursal, constituída pela diretoria do Departamento Municipal de Educação, e obedecerão aos seguintes critérios:

- I. a Comissão Recursal será composta por 3 (três) avaliadores que acompanharam efetivamente o desempenho do recorrente, ainda que não tenham participado da Comissão Avaliadora, sendo-lhe vedado consignar, no(s) item(ns) recorrido(s), desempenho inferior ao obtido pelo servidor em sua avaliação;
- II. serão revistos apenas os fatores de avaliação indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;
- III. não serão analisadas reconsiderações protocolizadas fora do prazo estipulado no cronograma, bem como serão indeferidas de plano aquelas que não estiverem devidamente fundamentadas.

**§ 2º** Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do mesmo, observando-se o disposto no inciso I, do § 1º deste artigo.

**§ 3º** A ciência do resultado da análise da reconsideração interposta será de acordo com a data prevista no cronograma.

Avenida Frei Marcelo Manóia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 8 de 10



### Governo do Município de Buritama

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 44.435.121/0001-31

**§ 4º** Será obrigatória a participação do servidor designado pelo Departamento Municipal de Educação, na Comissão Recursal.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** A ciência ao servidor avaliado será dada pela Chefia Imediata do mesmo, em local reservado, sem a presença de qualquer outro servidor.

**Parágrafo Único.** A ciência poderá, também, ser exarada ao procurador do servidor, desde que entregue ao Departamento Municipal de Educação, cópia da respectiva procuração, sendo esta posteriormente juntada ao formulário para fins de arquivamento.

**Art. 13** Em hipótese alguma será publicizada a avaliação realizada com o servidor. Será dada ciência apenas ao interessado.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela não publicização do resultado da avaliação, ou ainda, de qualquer manifestação ocorrida durante o Processo Avaliativo, será atribuída à Comissão Avaliadora, a quem caberá as sanções em caso de descumprimento, que irão desde advertência escrita até sindicância que instrua processo administrativo, resguardado o direito de ampla defesa, conforme disposto na Lei Municipal nº 2024/91.

**Art. 14** O servidor que, após avaliado, obtiver pontuação que o coloque em nível “Insatisfatório” conforme tabela constante do inciso II do Artigo 6º deste Decreto não terá concedido o benefício da gratificação de desempenho.

**Parágrafo Único.** O servidor que se encontrar nesta condição deverá obrigatoriamente participar do Programa de Formação Continuada proposta pelo Departamento Municipal de Educação do Governo do Município de Buritama.

**Art. 15** As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto ou mesmo as relacionadas cumprimento do Cronograma estabelecido, serão analisadas e resolvidas pelo(a) titular do Departamento Municipal de Educação e pelo Setor de Recursos Humanos, conforme o caso.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Buritama, 22 de outubro de 2014, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

Avenida Frei Marcelo Manóia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 9 de 10



### Governo do Município de Buritama

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CNPJ 44.435.121/0001-31

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR**

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1256A

Página 10 de 10



### Governo do Município de Buritama

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### C R O N O G R A M A

O processo de avaliação de Desempenho Profissional abrangerá o período de **30 de outubro a 30 de dezembro de 2024** (art. 2º) e deverá ser seguido conforme abaixo:

1. Reunião do DME com as Chefias das Unidades Escolares para treinamento e entrega do documento contendo a relação de servidores para notificação: dia 04/11/2024.
2. Envio de Ofício às Unidades Escolares para com relação de aptos a participar do Processo Avaliativo: 05/11/2024
3. Confirmação dos dirigentes das Unidades Escolares sobre relação de aptos a participar do Processo Avaliativo em sua unidade :07/11/2024
4. Treinamento das Comissões Avaliadoras: 08/11/2024
5. Data limite para o encaminhamento dos formulários avaliativos às Unidades Escolares pelo DME: 11/11/2024
6. Período de execução da Avaliação de Desempenho Profissional: de 12 a 14/11/2024
7. Data de execução da Avaliação de Desempenho Profissional do Diretor de Escola e do Coordenador de Creche: de 18 a 20/11/2024.
8. Período para ciência do servidor avaliado: de 22 a 26/11/2024.
9. Data limite para devolução dos formulários avaliativos ao DME: 28/11/2024.
10. Período para ciência do Diretor de Escola e do Coordenador de Creche: de 29/11/2024.
11. Período Recursal: de 03 a 05/12/2024.
12. Data da devolutiva e ciência e das reconsiderações: de 10 a 11/12/2024.
13. Período de processamento e revisão dos formulários avaliativos pelo DME: de 13 a 18/12/2024.
14. Prazo final para homologação dos resultados da Avaliação de Desempenho? Até 20/12/2024.
15. Encaminhamento do resultado da Avaliação de Desempenho Profissional para o Setor de Recursos Humanos: 27/12/2024.

**VANIA CRISTINA FRAZZATTI GAMBERA DIAS**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@buritama.sp.gov.br)

